



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**10.486**

**Presidente da Mesa Diretora:** Martins Lima Filho

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

**Autoria:** Iara de Fátima Pimentel Veloso

**Data:** 08/08/2023

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 99/2023. (RETRADO). Altera e acrescenta artigo e inciso à Lei nº 4.392, de 23/09/2011, que disciplina as nomeações para os cargos em comissão no âmbito dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo Municipal, para vedar a contratação de pessoa física condenada pelos crimes que especifica, e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 27.9      **Posição:** 54      **Número de folhas:** 04

Espécie: PL  
Categoria: Poder Legislativo  
Cód.: 27.9  
Ordem: 54  
nº fls: 02



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI N° 99/2023

AUTOR:

Ver. Iara de Fátima Pimentel Veloso

ASSUNTO:

~~Altera e Acrescenta Artigo e Inciso à Lei nº 4.392 de 23 de setembro de 2011 que Disciplina as Nomeações para os Cargos em Comissão no Âmbito dos Órgãos do Poder Executivo e Legislativo e dá Outras Providências, para Vedar a Contratação de Pessoa Física Condenada pelos Crimes que Especifica.~~

### MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada dia - 08/08/2023
- 4 - Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- 5 - REGISTRA DO DE TRAMITAÇÃO EM 15.08.2023
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



## Câmara Municipal de Montes Claros – MG Gabinete da Vereadora Professora Iara Pimentel - PT



### PROJETO DE LEI N° 99/2023

Altera e Acrescenta artigo e inciso à Lei nº 4392 d. 23 de setembro de 2011 que Disciplina as Nomeações para os Cargos em Comissão no Âmbito dos Órgãos do Poder Executivo e Legislativo e dá outras providências, para vedar a contratação de pessoa física condenada pelos crimes que especifica.

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e o Prefeito Municipal em seu nome e no uso das suas atribuições sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- A ementa da Lei 4392, de 23 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Disciplina as Nomeações para os Cargos Efetivos e em Comissão no Âmbito dos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Montes Claros-MG, e dá outras providências”.**

**Art. 2º** - A Lei 4392, de 23 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

**Art. 1ºA** - Fica vedada, no âmbito do Município de Montes Claros-MG, a nomeação para cargos em comissão e a designação para funções de confiança, integrantes de quadros de pessoal dos órgãos que compõem a administração pública municipal; de pessoa física para vínculo de trabalho, inseridas nas seguintes hipóteses:

I - forem condenadas em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- k) previstos na Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;
- l) previstos na Lei nº 8.069, de 31 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, se punido com reclusão, de 2006.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros/ MG, 07 de agosto de 2023.

Professora Iara Pimentel  
Vereadora - PT  
*Prof. Iara Pimentel  
VEREADORA*





## Câmara Municipal de Montes Claros – MG Gabinete da Vereadora Professora Iara Pimentel - PT

### JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as)

A proposta ora apresentada visa proibir a contratação no âmbito da administração pública municipal, de pessoas físicas que respondam ou tenham respondido à processo oriundo da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e Lei nº 8.069, de 31 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

O povo de Montes Claros tem cobrado do Poder Público, a intensificação das ações punitivas contra condenados por crimes que atraem profunda reprimenda social e legal, principalmente à violência contra a mulher e aos crimes cometidos contra crianças e adolescentes.

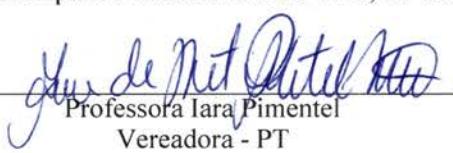
A presente proposição é apresentada a esta Casa Legislativa com a nítida finalidade de alongar as consequências de tais crimes para a esfera das nomeações do Poder Público.

Com esse propósito, submeto à ciência e ao aperfeiçoamento desta Casa, este Projeto de Lei que veda a nomeação, sob qualquer forma, dos condenados pelos crimes referidos.

Creio firmemente que a repulsa judicial, legal e social dos crimes aos quais fazemos referência, justifica plenamente esta inovação legislativa, pelo que conto com a sua aprovação no âmbito deste Parlamento.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros/ MG, 07 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Professora Iara Pimentel  
Vereadora - PT  
*Prof. Iara Pimentel  
VEREADORA*